

		OBRIGAÇÃO DE FAZER	MOURA REU: MARIA HELENITA B. SILVA	
5752º	0001413-78.2005.8.14.0302	436 ? Procedimento do Juizado Especial Cível	AUTOR: MANOEL DE LIMA CARDOSO REU: HOSPITAL SANTA CLARA REU: ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO	23/06/2006

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará	INSTRUÇÃO NORMATIVA			
	Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), as parcerias, sem transferência de recursos financeiros, por meio de acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021			
	Código	11 N N - P R - 001/2024-GP	Público-alvo	Interno
Área responsável: Secretaria de Administração do PJPA	Data de aprovação	29/02/2024	Vigência Indeterminado	Versão 1.0

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos claros e objetivos para a formalização, execução e avaliação dos acordos de cooperação técnica, assegurando transparência, eficácia e eficiência nas parcerias e na obtenção de resultados que atendam ao interesse público.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, as parcerias sem repasse de recursos financeiros nos termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acordo de cooperação técnica: instrumento de cooperação técnica para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;

II - Termo de adesão - instrumento através do qual um órgão concorda em cumprir as condições previamente estabelecidas pelo PJPA, a fim de participar de determinado programa, projeto ou serviço para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito;

III - Protocolo de intenções: iniciativa de cooperação entre órgãos, estabelecida antes da formalização de um acordo. Abrange as intenções desejadas no contexto da colaboração pactuada, cuja estrutura ainda não atingiu um estágio em que as atribuições estejam completamente definidas em um acordo vinculativo, sem repasse de verba;

IV - Instrumentos congêneres: outros instrumentos de cooperação cujas condições, termos e responsabilidades estão convergindo para um projeto, programa ou iniciativa de interesse comum;

V - Objeto: produto ou resultado que se deseja obter ao final do período de execução do instrumento pactuado, observado o plano de trabalho e suas finalidades, devendo ser lícito, possível e determinado ou determinável;

VI - Etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

VII - Meta: parcela quantificável do objeto definida quantitativa e qualitativamente no plano de trabalho;

VIII - Fiscal: representante das entidades privadas e dos órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera, sendo, preferencialmente, servidor público efetivo, responsável por controlar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Instrumento de parceria, devendo ser indicado nominalmente no instrumento;

IX - Demandante: qualquer unidade do PJPA que demande a formalização do instrumento de parceria;

X - Partícipe: órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que concorde mutuamente em colaborar ou cooperar para alcançar objetivos mútuos estabelecidos no acordo, sendo responsáveis pelo cumprimento das obrigações estabelecidas;

XI - Interveniente: órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que, embora não seja uma parte direta do acordo principal entre os partícipes, desempenhe um papel relevante na facilitação, apoio, garantia ou em outra forma de envolvimento que afete o acordo;

XII - Plano de trabalho: peça obrigatória integrante do instrumento de parceria, que especifique, no mínimo, as razões para celebração, descrição do objeto, etapas e metas a serem atingidas, prazos de execução e a metodologia;

XIII - Termo aditivo: instrumento que tem por objeto a prorrogação ou a alteração de cláusula do instrumento de parceria já celebrados, formalizado durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO II



DAS PARCERIAS SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Instrumento de Parceria

Art. 3º O PJPA poderá celebrar instrumentos de parcerias, sem repasse de recursos financeiros, para a execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração.

Art. 4º Os instrumentos de parceria poderão ser celebrados com:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer esfera de governo;

II - Serviços sociais autônomos;

III - Consórcios públicos, e

IV - Instituições privadas.

Art. 5º O demandante que pleitear a parceria com esta Corte deverá motivar o pedido e instruir o processo, ao menos, com os seguintes documentos:

I - Declaração a ser exarada pela unidade demandante e/ou pelo partícipe (s) quanto à anuência e concordância com o conteúdo constante no plano de trabalho;

II - Ato constitutivo, a exemplo de contrato social ou estatuto social do (s) partícipe (s);

III - Ato que designa o representante legal responsável pela assinatura do instrumento, ou procuração, se houver;

IV - Cópia dos documentos de identificação com foto do representante da instituição;

V- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação de endereço físico, telefone e endereço eletrônico;

VI - Plano de trabalho, conforme modelo obrigatório disponibilizado no sítio eletrônico oficial do PJPA.

§1º A lista acima tem caráter exemplificativo, podendo ser exigido outros documentos conforme a complexidade do objeto.

§2º A exigência dos incisos II e IV caberá apenas para formalização de parceria com instituição privada.

Seção II

Da proposta e do plano de trabalho

Art. 6º Compete ao demandante manifestar o seu interesse em celebrar instrumento de parceria por meio da elaboração e encaminhamento do plano de trabalho.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados cadastrais dos partícipes;



- II - Descrição completa do projeto, com detalhamento do objeto, dos objetivos e das justificativas;
- III - Metas a serem atingidas;
- IV - Metodologia de execução com o acompanhamento do cumprimento de cada fase do objeto;
- V - Indicação da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a indicação nominal de fiscal representante dos partícipes;
- VI - Prazo de vigência;
- VII - Indicação das Obrigações dos partícipes envolvidos no instrumento;
- VIII - Recursos financeiros, com a indicação expressa de que não haverá repasse de recurso entre os partícipes, e
- IX - Declaração de regularidade fiscal.

§ 2º A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa e em conformidade com os objetivos e diretrizes do projeto, programa ou iniciativa comum que irá recepcionar o plano de trabalho.

§ 3º A elaboração do plano de trabalho não gera direito à celebração do instrumento de parceria.

Seção III

Da Celebração

Art. 7º São condições essenciais para a celebração do instrumento de parceria:

- I - A apresentação dos documentos de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa pela unidade demandante;
- II - O parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração do PJPA; e
- III - Autorização da Presidência do PJPA.

Art. 8º Compete à unidade responsável da Secretaria de Administração a elaboração da minuta do instrumento de parceria, o qual deverá conter, no mínimo, cláusulas que disponham sobre:

- I - Fundamentação legal;
- II - Objeto;
- III - Vigência;
- IV - Obrigações de cada partícipe e do interveniente, se houver;
- V- Indicação nominal de fiscais;
- VI - Recursos Financeiros;
- VII - Alteração do instrumento mediante celebração de termo aditivo;



VIII - Proteção de dados pessoais;

IX - Denúncia, Rescisão e Extinção;

X - Casos omissos;

XI - Data da celebração e assinatura.

Seção IV

Da fiscalização

Art. 9º A fiscalização da execução do instrumento de parceria consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar a plena execução do objeto e a regularidade dos atos praticados.

Parágrafo Único. O servidor indicado como fiscal do acordo será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias a seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento.

Seção V

Das alterações e das prorrogações

Art. 10. As alterações e as prorrogações do instrumento de parceria serão formalizadas por meio de termo aditivo, a partir de proposta de qualquer uma das partes.

Art. 11. O demandante que pleitear alteração e/ou prorrogação do instrumento de parceria deverá instruir o procedimento, ao menos, com os seguintes documentos:

I - Formulário para alteração e/ou prorrogação devidamente preenchido, conforme modelo constante no sítio eletrônico do PJPA;

II - Aceite expresso dos demais partícipes;

III - Ato que designa o representante legal responsável pela assinatura do instrumento, ou procuração;

IV - Cópia dos documentos de identificação com foto do representante da instituição privada;

V - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com indicação de endereço físico, telefone e endereço eletrônico;

VI - Plano de trabalho, se houver alteração significativa do instrumento.

§ 1º. Entende-se como alterações significativas mudanças nas obrigações dos partícipes, na metodologia a ser utilizada, nas metas e objetivos a serem atingidos, desde que as mudanças propostas não desnaturem o objeto do Instrumento de Parceria.

§ 2º. A vigência do Instrumento deverá obedecer o prazo de até 60 meses, podendo ser prorrogada por mais 60 meses, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas.

§ 3º O plano de trabalho será dispensado quando o objeto da alteração for apenas prorrogação de



vigência.

§ 4º A proposta de alteração, quando apresentada por órgão ou entidade partícipe, deverá ser submetida para manifestação da unidade demandante.

Art. 12. A instrução do procedimento de aditamento referente à alteração e/ou prorrogação do instrumento de parceria, deverá ser realizada pela unidade demandante, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do mesmo, devendo-se observar o estabelecido em Portaria específica.

§ 1º O plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior.

Seção VI

Da denúncia e da rescisão

Art. 13. O instrumento de parceria poderá ser:

- Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria.

- Rescindido por:

descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Seção VII

Da publicidade

Art. 14. A eficácia dos instrumentos de parceria e dos seus termos aditivos fica condicionada à publicação do extrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

Parágrafo único. Incumbirá ao PJPA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e no art. 184 ambos da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial desta Corte na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Tribunal de Justiça do Pará adotará o uso de meio eletrônico na formalização de processos, notificações e transmissão de documentos para a celebração, o acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo.

Art. 16. Todos os instrumentos de parceria celebrados sob a égide da Lei 8.666/1993, cuja vigência seja igual ou superior a 60 (sessenta) meses não poderão mais ser prorrogados a partir do dia 31 de maio de 2024.



Art. 17. Os instrumentos de parceria celebrados pelo PJPA deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos ajustes que eventualmente venham a ser firmados.

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C./C.N.P.J.	
Tribunal de Justiça do Estado do Pará				04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza					
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa	
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado	
NOME DO RESPONSÁVEL			CARGO		MATRICULA
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS			Desembargadora Presidente		1309
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICÍPE:				C.G.C./C.N.P.J.	
Registrar o nome do órgão ou entidade que firmará a parceria com o PJPA, seja na qualidade de partícipe e/ou de interveniente					
ENDEREÇO					
NOME DO RESPONSÁVEL		OMATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO

Nota explicativa: A tabela com os dados cadastrais dos partícipes deverá ser repetida quantas vezes forem necessárias, a depender da quantidade de partícipe.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Indicar o título do projeto a ser executado	datas de início e fim da execução
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta;	
OBJETIVO:	
Identificar, em tópicos, os objetivos específicos do projeto.	



Ex:

- Otimizar a digitalização dos processos;
- Realizar a virtualização dos processos
- etc...

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Descrever as razões para a celebração da cooperação, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto.

Nota explicativa: O período de execução não pode ultrapassar o prazo de 60 meses.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrever as principais metas a serem atingidas com o projeto.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

Descrever a metodologia de execução do projeto.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Indicar a unidade do PJPA responsável pelo acompanhamento do instrumento de parceria, bem como a indicação nominal do fiscal.

Unidade Demandante: _____

Dados do fiscal do instrumento de parceria:

Nome: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Indicar o prazo total de vigência do instrumento de parceria proposto (máximo de 60 meses)

O instrumento a ser firmado terá vigência de XX (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.



8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

Preencher indicando as obrigações do PJPA

8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

Preencher indicando as obrigações do (s) partícipe (s)

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PRORROGAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM REPASSE DE RECURSOS

1. DOS ASPECTOS GERAIS

Qual o tipo de alteração?	<input type="checkbox"/> Prorrogação de vigência <input type="checkbox"/> Demais alterações
O objeto do Acordo de Cooperação Técnica foi executado durante o prazo de vigência? Indicar se o projeto foi executado durante o prazo de vigência atual, podendo incluir as dificuldades encontradas. Entende-se como execução, o alcance dos objetivos geral e específicos inicialmente pactuados.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE
Justificativa da Necessidade de Prorrogação Descrever, de forma completa e sucinta, a necessidade de prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, em termos de importância institucional e o que couber.	
O Acordo de Cooperação Técnica terá alterações significativas que necessitem de atualização do Plano de Trabalho?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO



TJPAMEM202411624A



Entende-se como alterações significativas mudanças nas obrigações dos partícipes, na metodologia a ser utilizada, nas metas e objetivos a serem atingidos, desde que as mudanças propostas não desnaturem o objeto do Acordo de Cooperação Técnica.	
Haverá transferência de recursos na atual prorrogação?	() SIM () NÃO

2. DA FISCALIZAÇÃO

Indicar a unidade do PJPA responsável pelo acompanhamento do acordo, bem como a indicação nominal do fiscal. Fiscal: membro ou servidor do PJPA responsável pela execução e acompanhamento das ações referentes ao acordo de cooperação técnica. Unidade Demandante: _____
Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica:
Nome: _____
Matrícula: _____
Setor: _____

Como usar?**Nota Explicativa - Deverá ser excluída;****Texto na cor preta - Texto sugerido para estrutura do Plano de Trabalho;****Texto na cor vermelha - Deverá ser excluída.**

*Todas as marcações de cores e sugestões de redação não utilizadas devem ser excluídas do Plano de Trabalho, inclusive este quadro explicativo

